

PARECER 1296/1999 /99 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 792/1998

Trata-se do Projeto de Lei nº 792/98, do nobre Vereador Toninho Paiva, que tem como objetivo denominar Travessa Joaquim Ferreira de Lima o logradouro público inominado, situado entre as Ruas Inocêncio Correia e Dr. Pereira do Rego, Cidade Patriarca.

O presente projeto de lei está acompanhado de justificativa, certidão de óbito do homenageado e mapa com a localização do logradouro.

O Executivo, consultado pela Comissão de Constituição e Justiça, informou tratar-se de logradouro oficial, CADLOG 76.468-0, ainda não denominado efetivamente, e que o nome proposto não constitui homonímia. Observa e sugere, entretanto, uma descrição mais precisa para o logradouro em questão.

A Comissão de Constituição e Justiça, com base nessas informações, apresentou substitutivo com a descrição devidamente corrigida, deliberando pela legalidade da propositura.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura e demais peças acompanhantes, não vê nenhum óbice ao projeto, manifestando-se dessa forma favorável ao mesmo, já na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/10/1999

Aurelio Nomura - Presidente

Ana Martins - Relatora

Goulart

Myryam Athie

RETIFICAÇÃO DO PARECER 1296/1999 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 792/1998

Trata-se do Projeto de Lei nº 792/98, do nobre Vereador Toninho Paiva, que tem como objetivo denominar Travessa Joaquim Ferreira de Lima o logradouro público inominado, situado entre as Ruas Inocêncio Correia e Dr. Pereira do Rego, Cidade Patriarca.

O presente projeto de lei está acompanhado de justificativa, certidão de óbito do homenageado e mapa com a localização do logradouro.

O Executivo, consultado pela Comissão de Constituição e Justiça, informou tratar-se de logradouro oficial, CADLOG 76.468-0, ainda não denominado efetivamente, e que o nome proposto não constitui homonímia. Observa e sugere, entretanto, uma descrição mais precisa para o logradouro em questão.

A Comissão de Constituição e Justiça, com base nessas informações, apresentou substitutivo com a descrição devidamente corrigida, deliberando pela legalidade da propositura.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura e demais peças acompanhantes, não vê nenhum óbice ao projeto, manifestando-se dessa forma favorável ao mesmo, já na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/10/1999

Aurelio Nomura - Presidente

Ana Martins - Relatora

Goulart

Myryam Athie